



PROJETO DE LEI N.º _____/2025.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE VISITADOR PARA O
PROGRAMA PIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES, Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar 01(um) Visitador para o Programa Primeira Infância Melhor - PIM, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público.

Art. 2º - O vencimento do cargo de Visitador do Programa PIM será o equivalente ao Padrão 05, de acordo com a tabela do art. 3º da Lei Mun. 2.339/2024 (Plano de Carreira dos Servidores).

Art. 3º - O contrato será regido pela Lei Mun. 1.319/12 (Regime Jurídico Único) e as atribuições do cargo são as que constam no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - O contrato de que trata a presente Lei, será de natureza ADMINISTRATIVA, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I - Jornada de trabalho com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
- II- Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término do contrato;
- III- Férias, inclusive proporcional, no término do contrato;
- IV- Inscrição de sistema oficial de previdência social.

Art. 5º - O contrato autorizado pelo artigo 1º, terá duração de 12 (doze) meses. Podendo ser rescindido antes do término previsto, em caso de término do Programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º - O recrutamento será através de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de janeiro de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: VISITADOR DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR - PIM

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Visitar as famílias do Município, levantar informações, monitorar e compor ações integradas ao Programa PIM.

b) Descrição Analítica: Atuar na identificação e sensibilização das famílias para adesão ao PIM. Realizar a busca ativa, cadastro e caracterização das famílias. Construir os planos singulares de atendimento em diálogo com as famílias e com a rede de serviços. Elaborar os planos de visita e executar os atendimentos as famílias, em conformidade com a metodologia do PIM. Monitorar e avaliar os resultados da atenção do PIM junto as famílias sob sua responsabilidade. Preencher as documentações previstas na metodologia do PIM. Identificar e articular, junto ao monitor/supervisor e/ou GTM, demanda em caráter excepcional. Compor ações integradas junto aos demais serviços do seu território, contribuindo para o acesso e qualificação da atenção as famílias as políticas desenvolvidas.

Condições de trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para o provimento:

a) Idade: Mínima 18 (dezoito) anos;

b) Instrução: Ensino Médio.



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o referido Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade da contratação de um Visitador do Programa Primeira Infância Melhor - PIM, em caráter emergencial e temporário, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que tivemos a rescisão do contrato com a servidora Jaqueline Monticelli, a pedido da mesma em meados de novembro de 2024. Por ser período eleitoral, a contratação de novo visitador não era permitida.

Outrossim informamos que os recursos deste programa são condicionados à produção obtida através de visitas, por isso a urgência na contratação.

A forma escolhida de contratação temporária é por se tratar de Programa de Governo e não sabermos a duração do mesmo.

Para atendimento da demanda, será utilizado Processo Seletivo Simplificado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de janeiro de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal